Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 32/02
Am

em 11 de março de 2002

Mensagem nº 19/02
Proc. nº 8069/02

MENSAGEM N.º 19/02
DOCUMENTO N.º 275/02

Senhor Presidente

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que concede desconto de 50% (cinqüenta por cento) para pagamento de multas tributárias por inadimplência ou por infração à legislação municipal, inclusive de natureza edilícia e referentes à construção de muros e passeios públicos e limpeza de terrenos, aplicadas até 31 de dezembro de 1999.

A partir de 1997, com o apoio dessa Câmara Municipal, adotamos política, hoje adotada por outros municípios da região, voltada à facilitação do pagamento de débitos municipais, possibilitando que os contribuintes regularizem sua situação junto ao fisco municipal.

A Administração Municipal acompanha as oscilações da economia nacional, os reflexos nas finanças municipais e seus efeitos que afetam as pessoas físicas e jurídicas – o cidadão comum, o comerciante, o prestador de serviços e o industrial, que enfrentam dificuldades para saldar seus compromissos.

Com o objetivo de permitir que muitos contribuintes efetuem o pagamento dos débitos relativos a multas com 50% (cinqüenta por cento) de desconto é que remetemos à apreciação dos Srs. Vereadores a inclusa propositura.

Tendo em vista a natureza da matéria, solicitamos que sua apreciação se processe em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 12 / 3 / 02
VENCE EM: 26 / 4 / 02

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista 26-4-02
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin

LC/tfg

Fl n.º 3
Proc. 32/02

Mensagem nº 19/02

Proj. de Lei Complementar n.º 8/02
Documento n.º 276/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Concede desconto de 50% (cinqüenta por cento) para pagamento de multas, tributárias por inadimplência ou por infração à legislação municipal, inclusive de natureza edilícia e referentes à construção de muros e passeios públicos e limpeza de terrenos, aplicadas até 31 de dezembro de 1999.
Proc. nº 8069/02

Art. 1º - As multas tributárias por inadimplência ou por infração à legislação municipal, inclusive de natureza edilícia e referentes à construção de muros e passeios públicos e limpeza de terrenos, aplicadas até 31 de dezembro de 1999, poderão ser pagas com 50% (cinqüenta por cento) de desconto.

Parágrafo único – Para fazer *jus* ao benefício de que trata o *caput*, o interessado deverá formular pedido até 15 de maio de 2002.

Art. 2º - O prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *